

ESCLARECIMENTO AO QUESTIONAMENTO OCORRIDO NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2018

Questionamento 01

Questão 6 do Anexo I - Especificações Técnicas A “Questão 6 - Responder dúvidas complementares relacionadas as questões anteriores” do Anexo I – Especificações Técnicas é demasiada aberta, impedindo a devida delimitação do objeto licitatório e a precificação dos serviços. Esta prática é vedada pela legislação geral de licitações públicas (v.g. art. 14 da Lei nº 8.666/93), e contraria a posição majoritária da doutrina e jurisprudência vigentes. Entendemos, portanto, que a “Questão 6” deva ser desconsiderada do Anexo I – Especificações Técnicas, possibilitando a adequada caracterização do objeto do Convite. Este entendimento está correto?

R: A questão 06 não viola o art. 14 da Lei Federal nº 8.666 e demais normas aplicáveis, eventuais dúvidas versarão sobre o objeto contratado, dada a complexidade da matéria envolvida.

Questionamento 02

Questão 4 do Anexo I – Especificações Técnicas A questão 4 do Anexo I – Especificações Técnicas trata da possibilidade dos serviços prestados pela DMEE se darem por meio de “prestação de serviço ou de ressarcimento”. Entendemos que o modelo de “ressarcimento” tratado na “Questão 4” seria, também, mediante a prestação dos serviços da DMEE ao Município, cuja remuneração seria mediante ressarcimento dos custos. Esse entendimento está correto?

Adicionalmente, entendemos que os únicos modelos de contratação a serem abordados no parecer são “prestação de serviço ou de ressarcimento”, não sendo necessária a abordagem de outras modalidades de contratação. Esse entendimento está correto?

R: A licitante vencedora poderá apresentar outras alternativas que se mostrem viáveis, além das previstas no item 4, cuja menção refere-se a um rol de alternativas meramente exemplificativo.

Questionamento 03

Cláusula 10.2.6 da Minuta do Contrato, vide Anexo II A Cláusula 10.2.6 da minuta do Contrato (Anexo II) prevê que a contratada participará de “reuniões pertinentes, quando solicitado com antecedência”. Ocorre que a participação em reuniões para prestação dos serviços faz parte do objeto licitado, sendo certo, também, que deslocamento para reuniões, juntamente com as horas dos profissionais envolvidos, faz parte dos custos relacionados à proposta comercial. Ao não delimitar o número de reuniões que serão exigidas para conclusão dos serviços ora contratados, os documentos licitatórios impedem a devida identificação do objeto licitatório, e a conseqüente definição dos custos para apresentação de proposta comercial. Entendemos que a Cláusula 10.2.6 da minuta do Contrato deve ser interpretada de modo a exigir a participação presencial em uma única reunião de apresentação das conclusões do parecer solicitado. Este entendimento está correto?

Adicionalmente, entendemos que qualquer reunião adicional, caso indispensável à finalização dos serviços, poderá ser realizada por conferência telefônica. Este entendimento está correto?

R: Eventuais reuniões que se fizerem necessárias dar-se-ão por meio de conferência telefônica, preferencialmente, e, em caso de extrema necessidade, na sede da Contratada.

Poços de Caldas, 18 de janeiro de 2018.

Marilene Santiago Coutinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 021/2017